



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN

VEREADOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Proíbe no Município de Osório manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ou qualquer outro produto que produza efeito sonoro ruidoso..

Art. 1º Fica proibido no Município de Osório o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ou qualquer outro produto que produza efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo Único. Fica permitido a utilização desses artefatos quando não sejam produzidos ruídos sonoros (silenciosos).

Art. 2º A proibição de que trata esta lei se estende a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas ou privadas.

Art. 3º O não cumprimento dessa lei acarretará as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1000 URM – Unidade de Referência Municipal;
- III. Multa de 2000 URM – Unidade de Referência Municipal para pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. A pena será dobrada em caso de reincidência

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar campanhas de conscientização para população acerca das proibições advindas desta lei e sobre os prejuízos da utilização de fogos de artifícios sonoros.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito em 20 de Março de 2024.

Roger Caputi de Araújo
Prefeito de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A presente proposição legislativa possui como objetivo a preservação da saúde tanto de seres humanos quanto animais das mais diversas espécies.

São vários os relatos acerca da nocividade de fogos de artifício com estampido sobre o sossego de pessoas doentes, idosos, bebês, pessoas com transtorno do espectro autista e diversas outras pessoas atípicas e aos animais, especialmente, os cachorros.

No que toca à proteção da fauna, existem estudos que demonstram o prejuízo causado por fogos de artifício para animais domésticos e silvestres. Inclusive o Conselho Federal de Medicina Veterinária emitiu Nota Técnica demonstrando que o barulho de fogos de artifício pode causar danos irreparáveis aos animais, em razão de sua capacidade auditiva superior, ocorrendo desde o rompimento do tímpano até ataques cardíacos em cachorros em datas festivas, como a virada do ano.

Além dos animais, também os seres humanos em razão aqueles com TEA possuem hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente. Assim sendo, ruídos excessivos podem causar crises de choro, momentos de medo e hipersensibilidade.

Como em muitos outros momentos e seguindo o exemplo de outros locais, cabe a nós, como sociedade osoriense, avançarmos no sentido de proibirmos uma atividade que a princípio parece inofensiva, mas que traz prejuízo imenso tanto a outros seres humanos quanto à fauna.

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 567 o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os municípios podem legislar sobre a presente matéria, utilizando-se como argumento o fato de existir "sólida base científica para a restrição ao uso desses produtos como medida protetiva da saúde e do meio ambiente".

Assim sendo, enquanto a União, através do Congresso Nacional, não encerra a discussão legislativa nos diversos projetos que tratam sobre a presente matéria, resta a nós, sociedade osoriense, escolher se queremos tornar nossa cidade um espaço mais salutar para aqueles mais vulneráveis ou se desejamos manter atividades nocivas apenas pelo lazer mesmo que isso custe a saúde de outros seres vivos, incluído nós mesmos.

Sala de sessão, 20 de março de 2024.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT